



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 69 de 30 de novembro de 1972.

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município,
fixa-lhe os respectivos vencimentos e contém outras dis-
posições.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decretou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de
Janeiro de 1973, e seus respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>		<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
		0. CÂMARA MUNICIPAL	
00	1	Redator de Atas.....	4.800,00
00	1	Porteiro-Contínuo.....	3.225,60
		1. GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	
02	1	Secretário.....	9.000,00
		2. SERVIÇO DE FAZENDA	
11	1	Chefe do Serviço de Fazenda..	9.000,00
11	1	Auxiliar Datilógrafa.....	3.225,60
		3. SERVIÇO DE PATRIMÔNIO	
96	1	Magarefe.....	4.800,00
		4. SERVIÇO DE CONTABILIDADE	
16	1	Chefe do Serviço de Contabilida- de.....	9.000,00
16	1	Auxiliar Datilógrafo.....	3.225,60
		5. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
61	19	Professoras Rurais.....	49.703,44
62		Colégio Municipal(Vencimentos)	140.000,00
72	1	Enfermeiras.....	3.225,60
		6. SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	
90	1	Auxiliar Datilógrafo.....	3.225,60
		7. SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO

Art. 2º - Em face do que determina o § 3º do art. 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro de pessoal aposentado do Município, passa a ser o seguinte:

2	Professor Municipal	3.870,72
---	---------------------------	----------

Art. 3º - Ficam fixados em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) mensalmente, o abono familiar concedido por Lei Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de novembro de 1972.

as) René Alves
-Prefeito Municipal -

as) Hélio Martins Ribeiro
-Secretário -